



Ref. Projeto de Lei nº 077/2025

Publicação: Jornal D.O.

Edição: 117 Data: 09/07/25

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2909/2025

**FICA CRIADO UM MEMORIAL HISTÓRICO DA
HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Memorial Histórico da História do Município de Cordeiro (museu), com sede no imóvel localizado dentro do Parque de Exposições Raul Veiga (casa do diretor do Parque), onde também acontece a nossa Exposição Agropecuária, assim como outros inúmeros eventos do calendário social, esportivo e cultural da nossa cidade.

Art. 2º - O Memorial terá ênfase na fundação do Município, destacando assim:

I – importação e introdução do gado Zebu na região, e também, a nossa Exposição Agropecuária Centenária.

II – o ciclo do café / fazendas centenárias;

III – a linha ferroviária Leopoldina Railway Company Limited;

IV – Fábrica de Tecidos Nossa Senhora da Piedade;

V – entidades, personalidades e famílias que contribuíram com o desenvolvimento cultural, social e econômico da nossa cidade.

Art. 3º - A constituição, manutenção e funcionamento do Memorial Histórico serão de responsabilidade do Município junto as suas respectivas Secretarias (Cultura, Educação e Agricultura).



Ref. Projeto de Lei nº 077/2025

Publicação: Jornal _____

Edição: Data: ____ / ____ / ____

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 4º - Fica o Município autorizado a realizar todas as ações necessárias à implantação e funcionamento do Memorial Histórico, incluindo a suplementação orçamentária, assim como contratação de cargos técnicos, caso seja necessário, obedecidas as normas da legislação vigente.

Art. 5º - O Memorial também deverá contemplar um espaço específico para que os artesãos cordeirenses possam expor e comercializar seus produtos, ficando sujeitos a critérios estabelecidos pelas Secretarias correspondentes.

Art. 6º - O funcionamento do Memorial deverá contemplar quando possível, finais de semana, feriados e datas comemorativas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de julho de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Vereador Ronaldo de Souza Rosa